

LEI Nº 544 de 27/10/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Pombos, para o exercício financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, fixa a Receita e fixa as Despesas em R\$ 10.611.000,00 (dez milhões seiscentas e onze mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada nos adendos que integram esta Lei.

I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	210.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	250.000,00
- Receita de Serviços	R\$	1.100.000,00
- Transferências Correntes	R\$	7.484.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	269.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	282.060,00
- Transferências de Capital	R\$	1.015.940,00

TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	10.611.000,00
-------------------------------	------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante discriminações por elementos econômicos, projetos e atividades, segundo as Unidades Orçamentárias.

- CÂMARA MUNICIPAL	R\$	866.000,00
- CHEFIA DE GABINETE E ASSESSORIA JURÍDICA	R\$	390.000,00
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	720.000,00
- SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	380.000,00
- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$	70.000,00
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	R\$	3.150.000,00
- SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.740.000,00
- SECRETARIA DO BEM-ESTAR SOCIAL	R\$	1.240.000,00

- SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.855.000,00
- SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	120.000,00
- SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	80.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	10.611.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçado para a Receita do Município para o exercício financeiro de 1999, utilizando como recursos o que preceitua a Lei 4.320/64 em seus artigos 7º e 43, destinadas ao reforço de dotações que se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1999;

II - Atendendo à necessidade do serviço, alterar no decorrer do exercício de 1999, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias e respectivos Programas e Atividades, respeitando as despesas de cada órgão;

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o exercício financeiro de 1999, desde que aprovadas pelo Poder Legislativo;

IV - Proceder a atualizações monetária das rubricas da Receita Estimada e dos elementos da Despesa Fixada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realizações de despesas, inclusive a Programação Financeira de Desembolso, para o exercício de 1999, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da 1ª de janeiro do ano de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Pombos, em 27 de outubro de 1998.


Eugênio Maurício de Melo
- PREFEITO -